



Exma. Senhora  
Chefe do Gabinete de Sua Excelência a  
Presidente da Assembleia da República  
Dra. Noémia Pizarro

---

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO DE

NOSSA REFERÊNCIA

DATA

Nº: 3590  
ENT.: 3066  
PROC. Nº:

01/07/2015

---

ASSUNTO: RESPOSTA À PERGUNTA N.º 1456/XII/4.ª

Encarrega-me a Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade de junto enviar cópia do ofício n.º 1199, datado de 01 de julho, remetido pelo Gabinete do Senhor Ministro da Educação e Ciência, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Marina Resende

Exma. Senhora  
Chefe do Gabinete da Secretária de  
Estado dos Assuntos Parlamentares e da  
Igualdade  
Dra. Marina Resende

---

SUA REFERÊNCIA  
N.º 2121

SUA COMUNICAÇÃO DE  
21/04/2015

NOSSA REFERÊNCIA  
PG. 1199

DATA  
2015/7/01

---

**ASSUNTO:** Pergunta n.º 1456/XII/4.<sup>a</sup>

Em resposta à Pergunta n.º 1456/XII/4.<sup>a</sup>, formulada por senhores deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista (PS), relativa a “Incumprimento no fornecimento de refeições na Escola EB1/JI de Espinho n.º2 (Agrupamento de Escolas Dr. Manuel Gomes de Almeida)”, cumpre informar V. Ex.<sup>a</sup> que:

- i. O Ministério da Educação e Ciência, no âmbito das suas responsabilidades no que concerne à aplicação das medidas de ação social escolar, preconizadas no Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, Despacho n.º 18987/2009, de 17 de agosto, e Despacho n.º 22251/2005 2<sup>a</sup> série, de 25 de outubro, designadamente o fornecimento de refeições em estabelecimentos escolares, tem prosseguido uma política efetiva de apoio aos alunos e famílias.
- ii. Com o intuito de facilitar a comunicação institucional entre os vários intervenientes no processo, as Escolas, as Empresas e a DGEstE (Direção-geral dos Estabelecimentos Escolares), foi implementado um instrumento de gestão privilegiado para a monitorização e acompanhamento do funcionamento dos refeitórios escolares, nomeadamente uma aplicação informática designada por RECORRA. Esta plataforma inclui, entre outras funcionalidades relevantes, instrumentos de recolha de controlo diário das refeições escolares e instrumentos de registo de apreciações quantitativas e qualitativas das refeições servidas aos alunos.
- iii. Relativamente à fiscalização alimentar nas escolas públicas do 2º e 3º ciclos, compete à Direção da escola/agrupamento garantir o cumprimento das normas estabelecidas no Caderno de Encargos, que preconiza o serviço de fornecimento de refeições em meio escolar pelas empresas concessionadas.



- iv. No que respeita ao 1.º ciclo do ensino básico, designado por Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares para alunos do 1.º ciclo, criado pelo Despacho nº 22251/2005 (2ª série), de 25 de outubro, em conformidade com o Despacho 18987/2009, de 17 de agosto, compete aos municípios exercer o controlo direto da gestão do fornecimento de refeições, traduzido no acompanhamento local do serviço e na fiscalização das normas aplicáveis.
- v. No âmbito da sua ação, o MEC tem procurado contribuir para a promoção de hábitos alimentares saudáveis, para o desenvolvimento equilibrado da população escolar e para o aumento do sucesso escolar e nesta perspetiva pretende dar continuidade ao trabalho que tem vindo a desenvolver no âmbito do acompanhamento e avaliação do serviço prestado pela empresa fornecedora de refeições, em respeito ao estipulado no caderno de encargos, que determina os procedimentos a adotar para o efeito.

Com os melhores cumprimentos,

P'O Chefe do Gabinete,

Sara Patrícia  
Sousa  
Lemos

Assinado de forma digital por Sara  
Patrícia Sousa Lemos  
DN: c=PT, ou=Ministério da  
Educação e Ciência, ou=Gabinete  
do Ministro da Educação e Ciência,  
cn=Sara Patrícia Sousa Lemos  
Dados: 2015.07.01 16:36:35 +01'00'

---

A Adjunta

Sara Lemos